

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.361/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.361/2023 Lagoa Nova/RN,
16 de março de 2023.

“Declara estado de calamidade no Sistema de
Segurança Pública no âmbito do Município de
Lagoa Nova/RN, define medidas para o
enfrentamento e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os registros de ataques a bens e órgãos públicos em vários Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, que acontecem desde o dia 14 de março de 2023 até o presente dia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a vida dos munícipes, servidores públicos, bem como salvaguardar o patrimônio público;

CONSIDERANDO a urgência de atendimento de situação de calamidade, para evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, imprescindíveis à manutenção da normalidade, assegurando à população os direitos sociais constitucionalmente previstos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade no Sistema de Segurança Pública no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN.

Parágrafo único- O Decreto tem como intuito legitimar a adoção e execução de medidas emergenciais que se mostrarem necessárias ao restabelecimento do seu normal funcionamento.

Art. 2º. Como medida de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, poderão adotar o trabalho remoto, quando necessário.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Nova/RN até o dia 17 de março de 2023, podendo o prazo ser prorrogado em caso de necessidade, mediante parecer fundamentado da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com os Secretários Municipais, e demais responsáveis pelo controle operacional e administrativo do Município de Lagoa Nova/RN, autorizados a:

I - requisitar ou contratar, em caráter emergencial, quaisquer serviços e bens disponíveis, públicos ou privados, com vistas ao reestabelecimento da normalidade no atendimento aos serviços de segurança pública, conforme dispõe o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - editar atos administrativos complementares e necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 5º. A vigência deste Decreto será de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:4024191C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2023. Edição 2994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>